

澳門特別行政區
第16/2021號行政法規

修改第34/2009號行政法規《海上客運》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第34/2009號行政法規

第34/2009號行政法規第十一條修改如下：

“第十一條

營運公司的義務

一、〔……〕

二、〔……〕

三、用於海上客運服務的船舶須屬在內地、澳門特別行政區或香港特別行政區任一地方註冊的船舶。

四、〔……〕”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年四月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第17/2021號行政法規

混凝土製造工業場所的空氣污染物排放標準
及設施管理規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2009 —
Transporte Marítimo de Passageiros

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2009

O artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Obrigações das operadoras

1. [...].

2. [...].

3. As embarcações afectas ao serviço de transporte marítimo de passageiros têm de ser embarcações matriculadas no Interior da China, na RAEM ou na Região Administrativa Especial de Hong Kong.

4. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2021

Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas
de gestão das instalações dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本行政法規訂定混凝土製造工業場所須符合的空氣污染物的排放標準及設施管理的規定，以減低對環境的污染和保障居民的健康。

第二條 定義

一、為適用本行政法規的規定，混凝土製造工業場所是指包括但不限於從事與混凝土製造工序有關活動的工業場所。

二、上款所指的活動包括與工序相關的物料的裝卸、輸送、儲存及攪拌等活動。

第三條 適用範圍

本行政法規適用於在澳門特別行政區的混凝土製造工業場所。

第二章 空氣污染物排放標準及設施管理規定

第一節 空氣污染物排放標準

第四條 排放標準

混凝土製造工業場所須符合作為本行政法規組成部分的附表所載的空氣污染物排放標準。

第五條 檢測報告

混凝土製造工業場所的所有人，須每六個月向環境保護局提

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os limites de emissão de poluentes atmosféricos e as normas de gestão das instalações que os estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de satisfazer, com vista a reduzir a poluição ambiental e salvaguardar a saúde da população.

Artigo 2.º

Definição

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por estabelecimento industrial de fabrico de betão o estabelecimento industrial no qual se exercem, para além de outras, actividades relacionadas com o processo de fabrico de betão.

2. As actividades referidas no número anterior incluem a carga e descarga, o transporte, o armazenamento e a mistura de materiais relacionados com o processo, entre outras.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se aos estabelecimentos industriais de fabrico de betão localizados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

CAPÍTULO II

Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas de gestão das instalações

SECÇÃO I

Limites de emissão de poluentes atmosféricos

Artigo 4.º

Limites de emissão

Os estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de satisfazer os limites de emissão de poluentes atmosféricos, constantes da tabela anexa ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Relatório de inspecção

Os proprietários dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão apresentam, em cada seis meses, à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, um relatório de inspecção de emissão de poluentes atmosféricos

交一份關於上條所指排放標準的符合情況的空氣污染物排放檢測報告，報告須由具備與檢測相關的實驗室能力認可證明的機構編製。

第二節 設施管理規定

第六條

水泥及其他粉狀物料的裝卸、輸送和儲存

一、水泥及其他粉狀物料須採用密封式搬移工具並配合密封式設施裝卸。

二、水泥及其他粉狀物料須採用密封式設備輸送。

三、水泥及其他粉狀物料須儲存於密封式設施內，且相關設施須設置粉塵收集及處理設備。

四、以上數款所指的設施及設備須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第七條

沙石及其他可對空氣質量造成影響的物料的
裝卸、輸送和堆放

一、沙石及上條所指物料以外的其他可對空氣質量造成影響的物料須於設有圍板及頂蓋的區域內裝卸。

二、輸送上款所指物料的輸送帶須密封。

三、第一款所指的物料須堆放於設有圍板及頂蓋的區域內，有關區域須設置自動灑水系統或採取適當的覆蓋措施。

四、以上數款所指的區域、輸送帶、系統及措施須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第八條

生產混凝土的攪拌工序

一、生產混凝土的攪拌工序須於密封式設施內進行，且相關設施須設置粉塵收集及處理設備。

二、上款所指的設施及設備須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

relativo à satisfação dos limites de emissão referidos no artigo anterior, elaborado por instituição que possua certificação de acreditação para competências laboratoriais relacionadas com ensaio.

SECÇÃO II

Normas de gestão das instalações

Artigo 6.º

Carga, descarga, transporte e armazenamento de cimento e de outros materiais em pó

1. A carga e descarga de cimento e de outros materiais em pó são realizadas com ferramentas de remoção herméticas em articulação com as instalações fechadas.

2. O transporte de cimento e de outros materiais em pó é realizado com equipamentos fechados.

3. O cimento e outros materiais em pó são armazenados em instalações fechadas, dotadas de equipamentos para recolha e tratamento de poeira.

4. A verificação e manutenção das instalações e equipamentos referidos nos números anteriores são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 7.º

Carga, descarga, transporte e empilhamento de areias, brita e outros materiais que possam provocar impacto sobre a qualidade do ar

1. A carga e descarga de areias, brita e outros materiais diferentes dos mencionados no artigo anterior, que possam provocar impacto sobre a qualidade do ar, são realizadas em áreas dotadas de tapumes e coberturas.

2. Os tapetes rolantes que transportem os materiais referidos no número anterior têm de ser do tipo fechado.

3. Os materiais referidos no n.º 1 são empilhados em áreas com tapumes e coberturas, dotadas de sistemas automáticos de aspersão de água ou sujeitas a medidas de cobertura adequadas.

4. A verificação e manutenção das áreas, tapetes rolantes, sistemas e medidas referidos nos números anteriores são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 8.º

Processo de mistura para fabrico de betão

1. O processo de mistura para fabrico de betão é realizado em instalações fechadas, dotadas de equipamentos para recolha e tratamento de poeira.

2. A verificação e manutenção das instalações e equipamentos referidos no número anterior são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

第九條

運輸車輛

一、運輸車輛出入口處須設置自動洗車設施。

二、運輸車輛離開混凝土製造工業場所前，須以加壓沖洗設備進行徹底清洗，並須妥善收集沖洗車輛所產生的污水。

三、車輛運載物料時，須以合適的物料完好覆蓋貨斗。

四、第一款所指的設施須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第十條

場所內的通道

混凝土製造工業場所內的通道，尤其是車道，須經常清掃和清洗。

第三章

監察及處罰制度

第十一條

監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況。

二、環境保護局在其職責範圍內監測混凝土製造工業場所的空氣污染物排放，以及監察有關場所的設施及設備。

三、混凝土製造工業場所的負責人應環境保護局為執行監察職務而提出的要求，須向該局提供一切所需的協助，尤其是出示該局正當要求的文件及資料，以及在該局人員監察混凝土製造工業場所的設施和設備及監測空氣污染物排放時提供方便。

第十二條

行政違法行為

違反本行政法規的規定，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第四條的規定者，科澳門元十萬元至二十萬元罰款；

Artigo 9.º

Veículos de transporte

1. As entradas e saídas para os veículos de transporte são dotadas de instalações para lavagem automática dos veículos.

2. Os veículos de transporte têm de ser cuidadosamente lavados com equipamentos de lavagem de alta pressão, antes de saírem dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão, sendo recolhidas adequadamente as águas residuais resultantes da lavagem.

3. Durante o transporte de materiais, as caixas dos veículos têm de estar integralmente cobertas por materiais adequados.

4. A verificação e manutenção das instalações referidas no n.º 1 são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 10.º

Acessos interiores dos estabelecimentos

Os acessos interiores dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão, designadamente rodovias, têm de ser limpos e lavados com frequência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. A DSPA efectua, no âmbito das suas atribuições, a monitorização da emissão de poluentes atmosféricos nos estabelecimentos industriais de fabrico de betão e a fiscalização das instalações e equipamentos dos respectivos estabelecimentos.

3. Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de prestar toda a colaboração necessária sempre que a DSPA a solicite, no exercício das suas funções de fiscalização, designadamente, apresentar a documentação e as informações que lhes forem legitimamente exigidas, bem como facilitar a fiscalização das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão e a monitorização da emissão de poluentes atmosféricos a realizar pelo pessoal da DSPA.

Artigo 12.º

Infracções administrativas

A violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa sancionada com multa de:

1) 100 000 a 200 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 4.º;

(二) 違反第六條至第十條的任一規定者，科澳門元一萬元至十萬元罰款；

(三) 違反第五條或第十一條第三款的規定者，科澳門元一萬元至三萬元罰款。

第十三條 酌科罰款

一、按下列情況酌科罰款：

- (一) 行政違法行為的嚴重性；
- (二) 違法者的過錯程度及前科；
- (三) 所造成的損害。

二、行政違法行為的嚴重性，根據空氣污染物排放濃度超出本行政法規所定排放標準的程度及頻次，或根據違反設施管理規定的程度決定。

第十四條 累犯

一、為適用本行政法規的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴後一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年再實施本章所定的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第十五條 處罰職權

環境保護局局長具職權科處本行政法規所定的行政違法行為的處罰。

第十六條 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本章所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

2) 10 000 a 100 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto em qualquer um dos artigos 6.º a 10.º;

3) 10 000 a 30 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 5.º ou no n.º 3 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

Graduação de multas

1. As multas são graduadas tendo em conta:

- 1) A gravidade da infracção administrativa;
- 2) O grau de culpa e os antecedentes do infractor;
- 3) O dano causado.

2. A gravidade da infracção administrativa é aferida atendendo aos níveis de concentração das emissões de poluentes atmosféricos que ultrapassem o valor limite fixado pelo presente regulamento administrativo e à frequência da sua ocorrência, ou ao grau de violação das disposições referentes à gestão de instalações.

Artigo 14.º

Reincidência

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no presente capítulo no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável e quando entre a prática da infracção administrativa actual e a anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 15.º

Competência sancionatória

Compete ao director da DSPA aplicar as sanções às infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas no presente capítulo quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

第十七條
繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式繳付。

第十八條
繳付罰款及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如未在上款規定的期間自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由主管實體以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十九條
罰款歸屬

對違反本行政法規的行政違法行為科處罰款的所得，屬澳門特別行政區的收入。

第二十條
通知

為適用三月二十二日第11/99/M號法令第四十條的規定，環境保護局應將本行政法規所定的行政違法行為的卷宗資料通知經濟及科技發展局，尤其是行政違法行為的性質、嚴重性及相關的處罰決定。

第四章
最後規定

第二十一條
補充法律

本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

Artigo 17.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 18.º

Pagamento da multa e sua cobrança coerciva

1. O pagamento da multa é efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 19.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção administrativa ao presente regulamento administrativo constitui receita da RAEM.

Artigo 20.º

Comunicação

Para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, a DSPA deve comunicar à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico as informações relativas aos processos de infracção administrativa ao presente regulamento administrativo, designadamente a natureza e a gravidade da infracção administrativa e a respectiva decisão sancionatória.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo, são aplicáveis subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

第二十二條

生效

本行政法規自二零二二年三月一日起生效。

二零二一年四月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2022.

Aprovado em 28 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表
(第四條所指者)
空氣污染物排放標準

空氣污染物	排放管道排放濃度限值 (mg/m ³)	檢測方法
顆粒物	20	GB/T 16157

備註：上述限值及檢測方法參考中華人民共和國國家標準 GB 4915-2013《水泥工業大氣污染物排放標準》。

Tabela anexa

(a que se refere o artigo 4.º)
Limites de emissão de poluentes atmosféricos

Poluente atmosférico	Valor limite da concentração das emissões pelas condutas de evacuação (mg/m ³)	Método de inspeção
Partículas	20	GB/T 16157

Nota: O valor limite e o método de inspeção acima indicados têm como referência a norma nacional da República Popular da China, GB 4915-2013 «Normas de emissão de poluentes atmosféricos para a indústria de cimento».